



Número: **5071521-44.2019.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **06/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.000.000.000,00**

Processo referência: **5026408-67.2019.8.13.0024**

Assuntos: **Mineração, Brumadinho, Mariana**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes  | Advogados  |
|---|--|
| <b>ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)</b>                       |  |
|   | <b>CASSIO ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO)<br/>SERGIO PESSOA DE PAULA CASTRO (ADVOGADO)<br/>MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR (ADVOGADO)<br/>LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA (ADVOGADO)</b>   |
| <b>DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)</b> |  |
| <b>Ministério Público - MPMG (AUTOR)</b>                    |  |
| <b>VALE S/A (RÉU/RÉ)</b>                                    |  |
|   | <b>OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO)<br/>HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO)<br/>FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO)<br/>ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO)<br/>WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO)<br/>MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO)</b> |

| Outros participantes  |  |
|---|--|
| <b>MINAS GERAIS GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR (TERCEIRO INTERESSADO)</b>   |  |
| <b>DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)</b>   |  |
| <b>MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>                   |  |
| <b>ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>                      |  |
|   | <b>MARCELO KOKKE GOMES (ADVOGADO)<br/>MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CASTRO (ADVOGADO)</b> |
| <b>PAULA DE MOREIRA GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)</b>                    |  |
| <b>ERNST &amp; YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S (TERCEIRO INTERESSADO)</b> |  |
| <b>FLAVIO DAYRELL MISERANI NUNES (TERCEIRO INTERESSADO)</b>                 |  |
| <b>Ministério Público Federal (FISCAL DA LEI)</b>                           |  |

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)

Documentos

| Id.        | Data da Assinatura | Documento                        | Tipo    |
|------------|--------------------|----------------------------------|---------|
| 3474536418 | 10/05/2021 19:55   | <a href="#">vale-1bi-perícia</a> | Petição |

# SERGIO BERMUDES

A D V O G A D O S

SERGIO BERMUDES  
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA  
MARCELO FONTES  
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS  
GUILHERME VALDETARO MATHIAS  
ROBERTO SARDINHA JUNIOR  
MARCELO LAMEGO CARPENTER  
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO  
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI  
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)  
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES  
ERIC CERANTE PESTRE  
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO  
ANDRÉ SILVEIRA  
RODRIGO TANNURI  
FREDERICO FERREIRA  
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO  
MARCELO GONÇALVES  
RICARDO SILVA MACHADO  
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO  
PHILIP FLETCHER CHAGAS  
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA  
WILSON PIMENTEL  
RICARDO LORETTI HENRICI  
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO  
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO  
MARCELO BORJA VEIGA  
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO  
CAETANO BERENGUER  
ANA PAULA DE PAULA  
ALEXANDRE FONSECA  
PEDRO HENRIQUE CARVALHO

RAFAELA FUCCI  
HENRIQUE ÁVILA  
RENATO RESENDE BENEZUI  
ALESSANDRA MARTINI  
PEDRO HENRIQUE NUNES  
GABRIEL PRISCO PARAISO  
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES  
FLÁVIO JARDIM  
GUILHERME COELHO  
LÍVIA IKEDA  
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA  
PAULO BONATO  
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL  
VICTOR NADER BUJAN LAMAS  
GUILHERME REGUEIRA PITTA  
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ  
SÉRGIO NASCIMENTO  
GIOVANNA MARSSARI  
OLAVO RIBAS  
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA  
FERNANDO NOVIS  
LUIZ TOMÁS ALVES DE ANDRADE  
MARCOS MARES GUIA  
ROBERTA RASCIO SAITO  
ANTONIA DE ARAUJO LIMA  
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND  
RAFAEL MOCARZEL  
CONRADO RAUNHEITTI  
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ  
BRUNO TABERA  
FÁBIO MANTUANO PRINCEPE  
MATHEUS SOUBHIA SANCHES

JOÃO PEDRO BION  
THIAGO RAVELL  
ISABEL SARAIVA BRAGA  
GABRIEL ARAUJO  
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA  
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS  
EDUARDA SIMONIS  
CAROLINA SIMONI  
JESSICA BAQUI  
GUILHERME PIZZOTTI  
MATHEUS NEVES  
MATEUS ROCHA TOMAZ  
GABRIEL TEIXEIRA ALVES  
THIAGO CEREJA DE MELLO  
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA  
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO  
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN  
FELIPE GUTLERNER  
EMANUELLA BARROS  
IAN VON NIEMEYER  
ANA LUIZA PAES  
JULIANA TONINI  
PAOLA PRADO  
ANDRÉ PORTELLA  
GIOVANNA CASARIN  
LUIZ FELIPE SOUZA  
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA  
VINÍCIUS CONCEIÇÃO  
LEANDRO PORTO  
LUCAS REIS LIMA  
ANA CAROLINA MUSA  
RENATA AULER MONTEIRO

ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO  
BEATRIZ LOPES MARINHO  
JULIA SPADONI MAHFUZ  
GABRIEL SPUCH  
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI  
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS  
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO  
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ  
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA  
LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA  
ANA CLARA SARNEY  
MARIANA DE B. MARIANI GUERREIRO  
GABRIEL SALATINO  
JOÃO FELIPE B. VALDETARO MATHIAS  
TATIANA FARINA LOPES  
RAFAEL VASCONCELLOS DE ARRUDA  
BEATRIZ BRITO SANTANA  
VIVIAN JOORY  
ALEXANDRA FRIGOTTO  
ANTONIO AZIZ

CONSULTORES  
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)  
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)  
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)  
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO  
ELENA LANDAU  
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO  
PEDRO MARINHO NUNES  
MARCUS FAVER  
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS  
DA COMARCA DE BELO HORIZONTE – MG

Processo nº 5071521-44.2019.8.13.0024

VALE S.A., nos autos da ação civil pública que, perante esse MM. Juízo, lhe movem o ESTADO DE MINAS GERAIS e outros, vem, por seus advogados abaixo assinados, manifestar-se acerca da proposta de adequações apresentada pelo Comitê Técnico-Científico do Projeto Brumadinho – UFMG (ID. 3289496440), nos seguintes termos:

## NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA

### AO ACORDO GLOBAL

1. Esse MM. Juízo determinou à il. perita judicial, por meio do despacho de ID. 2940291488, que “...apresente nova proposta de trabalho, nos termos do acordo firmado”, em virtude do que o CTC-UFMG trouxe aos autos, em 27.04.21, “Proposta de adequações do Projeto Brumadinho-UFMG...” (ID. 3289496440).

RIO DE JANEIRO  
Praça XV de Novembro, 20 - 7º e 8º andares  
CEP 20010-010 | Centro | Rio de Janeiro - RJ  
Tel 21 3221-9000

SÃO PAULO  
Rua Prof. Atílio Innocenti, 165 - 9º andar  
CEP 04538-000 | Itaim Bibi | São Paulo - SP  
Tel 11 3549-6900

BRASÍLIA  
SHIS QL, 14 - Conjunto 05 - casa 01  
CEP 71640-055 | Brasília - DF  
Tel 61 3212-1200

BELO HORIZONTE  
Rua Antônio de Albuquerque, 194 - Sala 1601  
CEP 30112-010 | Savassi | Belo Horizonte - MG  
Tel 31 3029-7750

www.bermudes.com.br

2. Em que pese as nobres intenções externadas pela il. instituição perita, e falando sempre com o devido respeito, não se pode deixar de evidenciar, desde logo, que a proposta apresentada destoa substancialmente dos termos do Acordo Global celebrado entre as Partes e homologado judicialmente, bem como da determinação do referido despacho de ID. 2940291488.

3. Transcreva-se, pois, para comodidade do exame, o que previu o acordo em seu "Anexo XI", quanto às chamadas periciais:

"ANEXO XI - CHAMADAS PERICIAIS

1. As chamadas e subprojetos correlacionadas ao risco à saúde humana e risco ecológico (4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 29, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 51, 52, 53, 54, 56, 57, 61, 62, 67), serão aglutinadas e reajustadas para o escopo específico de acompanhamento do Estudo de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Ecológico, devendo serem reavaliados e readequados os escopos e cronogramas para que se conforme à previsão da cláusula 3.8 e seguintes deste Acordo e apresentadas às Partes no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para aprovação no prazo de 30 (trinta) dias.

2. As chamadas e subprojetos correlacionadas aos direitos individuais e individuais homogêneos (2, 3, 55, 58) prosseguirão como perícias judiciais, com escopo atualmente delimitado.

3. As chamadas número 1 e 60 serão mantidas com seu escopo atual e natureza pericial, em virtude de seu caráter instrumental à implementação do Acordo.

4. As chamadas não mencionadas nos itens 1, 2 e 3 ficam extintas.

5. Os valores das chamadas e subprojetos já transferidos à Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (FUNDEP) e demais instituições gestoras, ficam incorporados ao orçamento da Instituição. O saldo não despendido dos valores das chamadas extintas será destinado a conclusão das chamadas cuja manutenção é prevista neste Acordo. Os valores não transferidos das chamadas extintas ficam prejudicados." (sublinhou-se)

4. Portanto, o acordo exaustivamente discutido entre as partes, com a louvável coordenação do e. CEJUSC de 2º Grau, previu que:



- (i) As chamadas 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 29, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 51, 52, 53, 54, 56, 57, 61, 62 e 67 não mais prosseguirão como perícias judiciais e que *"...serão aglutinadas e reajustadas para o escopo específico de acompanhamento do Estudo de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Ecológico [...] conforme a previsão da cláusula 3.8 e seguintes deste Acordo"*, nos termos do item "1" do Anexo XI;
- (ii) Apenas as chamadas 2, 3, 55 e 58 (correlacionadas aos direitos individuais e individuais homogêneos) e 1 e 60 (caráter instrumental) prosseguirão como perícias judiciais, nos termos dos itens "2" e "3" do Anexo XI;  
e
- (iii) As demais chamadas (24, 27, 28, 30, 33, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 63, 64, 65 e 66) ficam extintas.

5. O acordo celebrado entre as partes e homologado judicialmente, como se vê, dispôs de forma clara e objetiva sobre todas as chamadas periciais.

6. E nem poderia ser diferente, uma vez que o Acordo, antes disso, resultou na extinção da quase totalidade dos pedidos formulados nas respectivas ações (cf. Cláusula 11.20, 11.21 e Anexo VII), motivo pelo qual estipulou-se o prosseguimento apenas as chamadas periciais correlacionadas aos pedidos não extintos (direitos individuais e individuais homogêneos), afora aquelas de caráter instrumental (Chamadas 1 e 60).

7. A Cláusula 11.22 do Acordo, não por outra razão, dada a extinção dos correspondentes pedidos (cf. anterior Cláusula 11.21), dispôs que:



"11.22 A homologação judicial deste Acordo, com a extinção dos pedidos estabelecidos no Anexo VII, levará ao encerramento das chamadas da perícia judicial a eles referentes, conforme Anexo XI." (grifou-se e destacou-se)

8. Anote-se, por fim, relativamente às chamadas mencionadas no item "1" do Anexo XI, que a sua aglutinação e readequação "*para o escopo específico de acompanhamento do Estudo de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Ecológico*" (ERSHRE), seguiu o que prevê a Cláusula 3.8 e seguintes do Acordo, *verbis*:

"3.8. Será dada continuidade aos Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico (ERSHRE), contratados e custeados pela Vale, e auditados nos termos do Termo de Compromisso firmado pelo Ministério Público de Minas Gerais e pela Vale, em 15 de fevereiro de 2019 (Inquérito Civil nº MPMG 0090.16.000311-8), obedecendo às normas, diretrizes, indicadores e metodologia já aprovadas pelo Ministério da Saúde e demais órgãos públicos competentes.

3.8.1. O auxiliar técnico do Juízo competente para execução deste Acordo acompanhará a realização do ERSHRE, observado o cronograma deste, tomando ciência e podendo manifestar-se, com objetivo de auxiliar a formação de seu convencimento nas hipóteses preconizadas no art. 518 do CPC. Nestas hipóteses, o auxiliar técnico do Juízo terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para manifestar-se nas hipóteses mencionadas acima, prorrogáveis, fundamentadamente e uma única vez, por mais 45 (quarenta e cinco) dias.

[...]

3.8.8. Havendo divergência entre as partes quanto ao resultado do estudo e obrigações decorrentes previstas nesta cláusula fica ressalvada expressamente a possibilidade de submeter a questão à apreciação do juízo competente, na forma do artigo 518 do CPC." (grifou-se e destacou-se)

9. Portanto, conforme decidiram as partes consensualmente, após exaustivas discussões com o envolvimento de todas as instituições comprometidas, os Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico (ERSHRE) deverão perseguir extrajudicialmente, sem prejuízo do mero **acompanhamento** do auxiliar técnico do Juízo, com objetivo, expresso, "*...de auxiliar a formação de seu convencimento nas hipóteses preconizadas no art. 518 do CPC*" — não se tratando, portanto, de prosseguimento de perícia judicial, insista-se nesse ponto.



10. Foram esses, em linhas inequívocas, os termos expressamente pactuados entre as partes e homologados pelo e. TJMG.

11. Não obstante a minuciosa redação do Acordo, a il. perita judicial apresenta em sua proposta, dentre outros pontos, as seguintes sugestões que, com renovadas vênias, contrariam o que restou pactuado entre as partes:

- (i) manutenção do escopo original (e aglutinação) de subprojetos **expressamente extintos** pelo Acordo Global, nos termos Cláusula 11.22 e do item "4" do Anexo XI do Acordo;
- (ii) manutenção como "estudo de apoio" de subprojetos **expressamente extintos** pelo Acordo Global, nos termos Cláusula 11.22 e do item "4" do Anexo XI do Acordo;
- (iii) extinção "com a incorporação dos aspectos individuais homogêneos ao Subprojeto 3" de subprojetos **expressamente extintos** pelo Acordo Global, nos termos Cláusula 11.22 e do item "4" do Anexo XI do Acordo; e
- (iv) manutenção do escopo original de praticamente todas as Chamadas que, na realidade, segundo a Cláusula 3.6 e seguintes e item "1" do Anexo XI do Acordo, devem ser aglutinadas e ter seu escopo readequado, unicamente, para **acompanhamento do ERSHRE**.

12. Essencialmente, portanto (como se observa do quadro anexo, para melhor visualização), o CTC-UFMG apresenta proposta de prosseguimento dos trabalhos periciais em 62 das 67 chamadas — embora ressalvando, em três delas, "extinção com a incorporação dos aspectos individuais homogêneos ao Subprojeto 3" ou "extinção, sendo possível a adequação para identificação de danos individuais homogêneos" —; além de



sugerir a manutenção do escopo original da maior parte das Chamadas que devem ser aglutinadas e reajustadas apenas para o acompanhamento do ERSHRE.

13. Com efeito, a proposta de ID. 3289496440, a toda evidência, extrapola os termos do acordo exaustivamente debatido entre as partes e homologado judicialmente, ao passo que hipotética readequação do Projeto Brumadinho nos termos sugeridos significaria, na prática, o prosseguimento de perícia judicial sem processo (lide) em curso, alheia ao efeito extintivo da sentença homologatória na relação jurídico-processual; para além da ínsita insegurança jurídica que eventual relativização da eficácia da transação traria às partes e ao processo de reparação, inclusive na contramão do que orienta o art. 3º, §§2º e 3º, do Código de Processo Civil.

#### ORÇAMENTO PACTUADO

14. Não se pode perder de vista, por fim, que o Acordo Global prevê, no item "5" de seu Anexo XI, no que tange ao orçamento da perícia judicial, que *"...o saldo não despendido dos valores das chamadas extintas será destinado a conclusão das chamadas cuja manutenção é prevista neste Acordo". Confira-se:*

"5. Os valores das chamadas e subprojetos já transferidos à Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (FUNDEP) e demais instituições gestoras, ficam incorporados ao orçamento da Instituição. O saldo não despendido dos valores das chamadas extintas será destinado a conclusão das chamadas cuja manutenção é prevista neste Acordo. Os valores não transferidos das chamadas extintas ficam prejudicados."

15. Por mais essa razão, afigura-se relevante e impositiva a estrita observância dos termos do Acordo Global, inclusive para que haja a devida compatibilização do orçamento pactuado entre as partes, o que, a toda evidência, seria inviável em função da proposta de ID. 3289496440.



INDEVIDA CONTINUIDADE  
COLETA COMUNICADA ÀS PARTES

16. Por fim e por oportuno, a VALE noticia a esse MM. Juízo que se encontra em andamento programação de coletas de ao menos uma chamada, d.v., contrariamente ao que dispõe o Acordo Global.

17. Conforme comunicação recebida pela empresa em 26.04.21 (comunicações anexadas - doc. 1), está prevista para ser realizada, entre os dias 09.05 e 12.08.21, "Coleta de amostras de solos e rejeitos na sub-bacia do Ribeirão Ferro-Carvão, Brumadinho, MG", correlacionada à Chamada 8.

18. O Subprojeto 8, no entanto e como já demonstrado, ainda deverá ser aglutinado e readequado "para o escopo específico de acompanhamento do Estudo de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Ecológico" (ERSHRE), nos exatos termos da Cláusula 3.8 e seguintes, e Anexo XI do Acordo Global.

19. Ou seja, a referida chamada pericial não apenas pende de readequação (ainda não aprovada), como, sobretudo, nos termos da Cláusula 3.8, não deverá prosseguir com o escopo de perícia judicial, sendo manifestamente indevido o prosseguimento de coletas pela il. perita judicial após a celebração da transação da qual foi cientificada.

20. Dessa forma, para que se evite o prosseguimento de atividades que não se compatibilizam com a transação já homologada, a VALE requerer a esse MM. Juízo que se digne oficiar a il. perita para que paralise imediatamente as atividades das Chamadas referidas pelos itens "1" e "4" do Anexo XI do Acordo Global, até ulterior determinação de V.Exa.

21. Relembre-se, nesse particular, o item "5" do referido Anexo da transação prevê "*...o saldo não despendido dos valores das chamadas extintas será destinado a conclusão das chamadas cuja manutenção é prevista neste Acordo*", sendo, também por isso, relevante a imediata paralisação dos subprojetos abrangidos pelos itens "1" e "4" do Anexo,



para que não haja indevido despêndio dos recursos já transferidos, a serem destinados para as chamadas que prosseguirão.

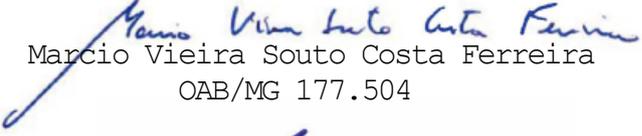
\* \* \*

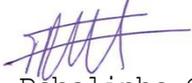
22. Diante o exposto, confia a VALE em que V.Exa. oficializará a il. perita judicial (CTC-UFMG) para que (i) apresente nova proposta de trabalho/readequação do Projeto Brumadinho em estrita observância ao que prevê o Acordo Global homologado, bem como para que (ii) paralise, de imediato, as atividades dos Subprojetos abrangidos pelos itens "1" e "4" do Anexo XI do Acordo Global, nos termos acima requeridos.

Nestes termos,  
P.deferimento.

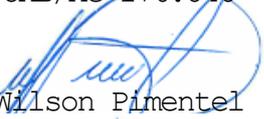
Belo Horizonte, 10 de maio de 2021.

Sergio Bermudes  
OAB/MG 177.465

  
Marcio Vieira Souto Costa Ferreira  
OAB/MG 177.504

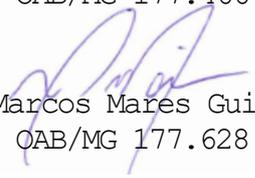
  
Fabiano Robalinho Cavalcanti  
OAB/MG 176.848

  
Marcelo Gonçalves  
OAB/RJ 108.611

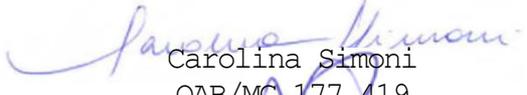
  
Wilson Pimentel  
OAB/MG 177.418

  
Caetano Berenguer  
OAB/MG 177.466

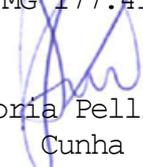
  
Pedro Henrique Carvalho  
OAB/RJ 147.420

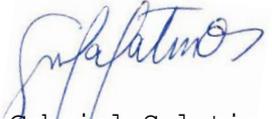
  
Marcos Mares Guia  
OAB/MG 177.628

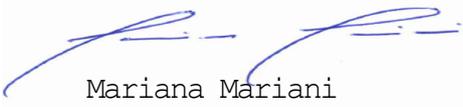
  
Thaís Vasconcellos de Sá  
OAB/MG 177.420

  
Carolina Simoni  
OAB/MG 177.419

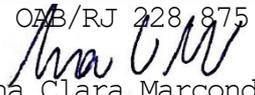
  
Ana Julia Grein Moniz de Aragão  
OAB/RJ 208.830

  
Ana Victoria Pelliccione da  
Cunha  
OAB/RJ 215.098

  
Gabriel Salatino  
OAB/RJ 226.500

  
Mariana Mariani  
OAB/RJ 228.875

João Felipe Bartholo Valdetaro Mathias  
OAB/RJ 226.248

  
Ana Clara Marcondes  
OAB/MG 192.095



## ANEXO

| Chamada | Previsão no acordo                                    | Sugestão UFMG   |
|---------|---|---|
| 1       | Mantida como perícia judicial                         | Manutenção do escopo original   |
| 2       | Mantida como perícia judicial                         | Manutenção do escopo original   |
| 3       | Mantido como perícia judicial                         | Manutenção do escopo original. É possível e adequada a incorporação de algumas atividades referentes aos subprojetos 39 (Impacto nas Populações Ribeirinhas) e 40 (Impactos na Educação), posto que tal ajuste tem pertinência técnica, metodológica e de escopo, e sem conflito com os termos do acordo. |
| 4       | Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE | Manutenção do escopo original   |
| 5       | Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE | Manutenção do escopo original   |
| 6       | Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE | Manutenção do escopo original   |
| 7       | Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE | Manutenção do escopo original   |
| 8       | Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE | Manutenção do escopo original   |
| 9 e 11  | Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE | Manutenção do escopo original   |
| 10 e 13 | Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE | Manutenção do escopo original   |
| 12      | Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE | Manutenção do escopo original   |
| 14      | Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE | Manutenção do escopo original   |
| 15      | Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE | Manutenção do escopo original   |
| 16      | Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE | Manutenção do escopo original   |
| 17 e 19 | Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE | Manutenção do escopo original   |
| 18 e 21 | Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE | Manutenção do escopo original   |
| 20      | Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE | Manutenção do escopo original   |
| 22      | Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE | Manutenção do escopo original   |



|         |   |   |
|---------|---|---|
| 23      | Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE | Manutenção do escopo original   |
| 24      | Extinção  | Extinção  |
| 25      | Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE | Manutenção do escopo original   |
| 26      | Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE | Manutenção do escopo original   |
| 27      | Extinção  | Aglutinar os Subprojetos 27 a 33  |
| 28      | Extinção  | Aglutinar os Subprojetos 27 a 34  |
| 29      | Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE | Aglutinar os Subprojetos 27 a 33  |
| 30      | Extinção  | Aglutinar os Subprojetos 27 a 36  |
| 31      | Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE | Aglutinar os Subprojetos 27 a 33  |
| 32      | Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE | Aglutinar os Subprojetos 27 a 33  |
| 33      | Extinção  | Aglutinar os Subprojetos 27 a 38  |
| 34      | Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE | Manutenção do escopo original   |
| 35      | Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE | Aglutinar os Subprojetos 35 e 36  |
| 36      | Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE | Aglutinar os Subprojetos 35 e 36  |
| 37      | Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE | Manutenção do escopo original   |
| 38      | Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE | Manutenção do escopo original   |
| 39      | Extinção  | Extinção com a incorporação dos aspectos individuais homogêneos ao Subprojeto 3         |
| 40      | Extinção  | Extinção com a incorporação dos aspectos individuais homogêneos ao Subprojeto 3         |
| 41 e 42 | Extinção  | Manutenção do Subprojeto como estudo de apoio   |
| 43      | Extinção  | Manutenção do Subprojeto como estudo de apoio   |
| 44      | Extinção  | Extinção  |
| 45      | Extinção  | Manutenção do Subprojeto como estudo de apoio   |
| 46      | Extinção  | Manutenção do Subprojeto como estudo de apoio   |
| 47      | Extinção  | Manutenção do Subprojeto como estudo de apoio   |
| 48 e 66 | Extinção  | Extinção, sendo possível a adequação para identificação de danos individuais homogêneos |
| 49      | Extinção  | Manutenção do Subprojeto como estudo de apoio   |
| 50      | Extinção  | Manutenção do Subprojeto como estudo de apoio   |
| 51      | Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE | Aglutinar os Subprojetos 51 e 52  |
| 52      | Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE | Aglutinar os Subprojetos 51 e 52  |



|    |   |                                  |
|----|---|----------------------------------|
| 53 | Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE | Aglutinar os Subprojetos 53 e 54 |
| 54 | Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE | Aglutinar os Subprojetos 53 e 54 |
| 55 | Mantido como perícia judicial                         | Manutenção do escopo original    |
| 56 | Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE | Manutenção do escopo original    |
| 57 | Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE | Extinção                         |
| 58 | Manutenção como perícia judicial                      | Manutenção do escopo original    |
| 59 | Extinção  | Extinção                         |
| 60 | Manutenção como perícia judicial                      | Manutenção do escopo original    |
| 61 | Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE | Aglutinar os Subprojetos 61 e 64 |
| 62 | Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE | Manutenção do escopo original    |
| 63 | Extinção  | Extinção                         |
| 64 | Extinção  | Aglutinar os Subprojetos 61 e 64 |
| 65 | Extinção  | Manutenção do escopo original    |
| 67 | Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE | Manutenção do escopo original    |

